



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

LEI Nº 659, DE 24/NOVEMBRO/1975

Assunto

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1976

Serviço

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1976, é orçada na importância de Cr\$-- 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$ 154.200,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 1.500,00	
Receita Industrial.....	Cr\$ 25.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr\$ 907.600,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$ 24.300,00	Cr\$ 1.112.600,00

RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis....	Cr\$ 1.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$ 286.400,00	Cr\$ 287.400,00
		<u>Cr\$ 1.400.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1976, é fixa na importância de Cr\$--- 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, pelas seguintes funções do Governo:

Legislativa.....	Cr\$ 41.060,00	
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 418.883,24	
Agricultura.....	Cr\$ 14.000,00	
Comunicações.....	Cr\$ 10.940,00	
Educação e Cultura.....	Cr\$ 207.120,00	
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 191.840,00	
Indústria e Comércio e Serviço.....	Cr\$ 11.884,00	
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 35.480,00	
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 88.456,00	
Transportes.....	Cr\$ 380.336,76	Cr\$ 1.400.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita estimada para o exercício.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações do orçamento corrente, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da receita Prevista.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 1º/Janeiro/1976.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 24 de novembro de 1975

(João Ribeiro dos Santos)
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

LEI Nº 643, DE 28/02/75

Serviço

AUTORIZA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo no valor de até R\$----- 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para pagamento da parte da Prefeitura de 30% (trinta por cento) do custo da obra de edificação do Fórum desta cidade, construída em convênio com a CODEURB - Comp. de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais, autorizada pela Lei Municipal nº 635, de 11/10/74, pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com as normas internas.

§ 1º - O empréstimo será contratado de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras, ou na forma a que vier a ser ajustada no contrato de mútuo.

§ 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento da obra autorizada, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura, depositados em conta bloqueada na agência local da mutuante.

Art. 2º - No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais pedirá a Prefeitura se obrigar:

I - O resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de 120 (cento e vinte) meses, através de prestações mensais, calculadas nos juros de 10% (dez por cento) ao ano, acrescidas da taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, ambas calculadas pela Tabela Price e sujeitas as prestações e o valor à correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis de Tesouro Nacional, criadas pela Lei Federal nº 4.357/64.

II - Ao pagamento mensal de juros de 10% (dez por cento) ao ano, mais a taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, calculadas sobre cada parcela devidamente corrigida de valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devido juros a correção a partir da data das liberações e inclusive o período de carência se houver;



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

III - ao pagamento de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso das prestações de liquidação de empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor de empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização da obra executada com o produto de empréstimo, a qual poderá ser levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou por quem ela indicar;

VI - a remeter à Caixa Econômica mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento da obra, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pela mesma e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao depósito, na Agência da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais deste município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto de empréstimo, bem como autorizar que os valores das prestações de resgate sejam debitadas na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII - a sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição de seu débito decorrente de empréstimo;

IX - ao reajustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor de empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se e reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis de Tesouro Nacional.

Art. 4º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação de Imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como o produto da quota de Imposto de Circulação de Mercadorias que se lhe destinar.

§ 1º - Através de procuração a Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber das bancos encarregados dos pagamentos da quota dada em garantia de empréstimo, procuração essa que conterá poderes



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

que se se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas de empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitadas, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento da quota de Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais, através da Agência de Município, de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplente desta com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura de valor das prestações.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagens e comissões.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, de art. 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei para a realização de empréstimo no calor autorizado.

§ Único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá também, na hipótese de não conclusão da obra no prazo de seis (6) meses, dentro de qual deverá ser realizada.

Art. 7º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações, juros e taxas anuais de mesmo empréstimo, inclusive as correções monetárias.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura dispor -- até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para ocorrer -- as despesas para a realização de empréstimo nesta lei autorizada.

Art. 9º - Fica aberta o crédito especial -- de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 10 - A Prefeitura delegará e foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na da-



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

da de sua publicação, no "Minas Gerais", órgão oficial de Estado.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno -- Brandão, aos 28 de fevereiro de 1975.

(João Ribeiro dos Santos)

PREFEITO MUNICIPAL

(Lázaro Gomes Tenório)

SECRETÁRIO

às Fls. 67^{a 691} do Livro n.º 4
Em 28 de Fev de 19 75



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

LEI Nº 644, DE 20 DE MARÇO DE 1975

Serviço

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em decorrência da Lei Municipal nº 628, de 11.10.74, fica aberto o crédito Especial da importância de Cr\$ 19.487,88 (desenove mil -- quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos) para ocorrer com as despesas de juros (Cr\$ 7.222,64) e amortização (Cr\$ 12.265,24) do empréstimo firmado em 27.01.67, com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Como recursos a abertura do crédito acima, fica anulada a seguinte dotação do orçamento vigente, assim classificada:

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.4.0	Obras Públicas
4.1.4.0 02	- Construção do Paço Municipal Cr\$ 19.487,88

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 10 de março de 1975.

JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

(Prefeito Municipal)

Lázaro Gomes Tenório
LÁZARO GOMES TENÓRIO

(Secretário)

às Fls. 69^o do Livro n.º 4

Em 10 de *março* de 1975



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 645, DE 13/06/75

APROVA DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL


A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, do Município de Bueno Brandão, constante do mapa rodoviário municipal que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

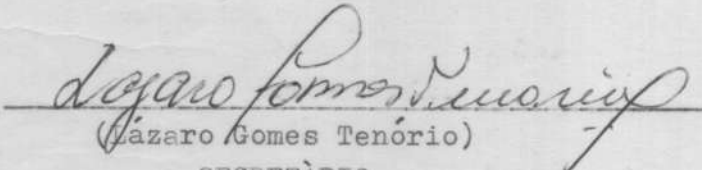
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 13 de junho de 1975.



(João Ribeiro dos Santos)

PREFEITO MUNICIPAL

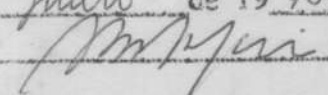


(Lazaro Gomes Tenório)

SECRETÁRIO

às Fls. 10 de Livro n.º 4

Em 13 de Junho de 19 75





Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 646, DE 23.06.75

AUROTIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A "GERFAMIG"
GRUPO EXECUTIVO DE IRRADICAÇÃO DA FEBRE
AFTOSA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão, autorizado a assinar convênio com a "GERFAMIG" Grupo Executivo de Irradicação da Febre Aftosa no Estado de Minas Gerais, para ~~ainstalação~~ instalação de um Escritório neste Município, conforme clausulas do convênio anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 23 de junho de 1975.

(João Ribeiro dos Santos)
Prefeito Municipal

Lazaro Gomes Tenorio
(Lazaro Gomes Tenorio)
Secretario.



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 647, DE 16 DE JULHO DE 1975

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão, autorizado a adquirir 1(uma) Motoniveladora de fabricação Nacional, Motor Biesel potência até 140 HP., para utilização em serviços municipais, pelo preço de até \$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Artº 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de \$315.280,00 (trezentos e quinze mil duzentos e oitenta cruzeiros), junto à Financeiras, correspondente correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no Artigo 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de \$ - 14.833,92 (quatorze mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e noventa e dois centávos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Artº 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Financeira, em garantia do fiel cumprimento de - todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas de parte do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M), pertencentes ao Município ou parte do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o art. 1º da presente lei.

Artº 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes do financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como dará, a favor da financeira uma procuração por instrumento público, em caráter definitivo, irrevogável e irretirável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em

Continua



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 647, DE 16/07/75

Assunto

Serviço

Assumidas em decorrência desta lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, decorrente do Contrato de Financiamento, os valores de parte das cotas explícitas citadas no artigo 3º, podendo, ainda bloquear qualquer delas, a favor da outorgada ou todas ao mesmo tempo, - assinar recibos ou outros documentos e dar quitação. +

Artº 5º - Para ocorrer com as despesas da entrada, amortização e juros no corrente exercício, fica aberto o Crédito Especial da importância de R\$138.155,68 (cento e trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Artº 6º - Os orçamentos municipais futuros consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para - ocorrer aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artº 7º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 16 de julho de 1975.

(JOÃO ALBERTO DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Laçaro Gomes Tenorio
(LAZARO GOMES TENORIO)
Secretario



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 648, DE 12.09.75

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial da importância de R\$---352.703,35 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRÊS CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para pagamento da participação da Prefeitura na construção do prédio do Fórum, construído em convênio com a CODEURB - Comp. de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais, autorizada pela Lei Municipal nº 635, de 11.10.74.

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, é indicado:

R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a operação de crédito autorizada;

R\$2.703,35 (Dois mil setecentos e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), fica anulada a dotação 4.1.1.0 94 Abertura e calçamento de ruas e avenidas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário -
rio entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de -
setembro de 1975.

(João Ribeiro dos Santos)

PREFEITO MUNICIPAL

(Lázaro G. Tenório)

SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 650, DE 12.09.75

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial da importância de R\$ 315.280,00 (trezentos e quinze mil duzentos e oitenta e cruzeiros), para pagamento do restante da Motoniveladora, adquirida pela Prefeitura e autorizada pela Lei Municipal nº 647, de 16.07.75.

Art. 2º - Como recursos à abertura do crédito autorizado pelo artigo primeiro, será usado o produto da operação de crédito para tal fim, autorizada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 647, de 16.07.75.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 12 de setembro de 1975.-

O PREFEITO MUNICIPAL

(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO

(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 651, DE 12.09.75

DISPÕE SÔBRE RECOLHIMENTO DE FGT, DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher FGT dos operários, referente a exercícios anteriores e do corrente exercício.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas pela artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1976

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de setembro de 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL

(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO

(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 652, DE 25 de OUTUBRO DE 1975

AUTORIZA AUXÍLIO A GUARDA NOTURNA A SER CRIADA NO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de até R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) divididos em mensalidades de até R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por mês.

Art. 2º - Para fazer face as despesas autorizadas no artigo anterior, Poderá o Chefe do Executivo Municipal abrir um crédito especial de R\$ 12.000,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31.12.76.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de outubro de 1.975.-

O PREFEITO MUNICIPAL

(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO

(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

Lei Nº 653, DE 25/10/1975

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS, PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE BENEFICIAR CAFÉ NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão autorizada a doar terrenos, para a instalação / de máquinas de beneficiar café, a todos aqueles que se interessarem a instalarem no município, desde que prove condições e capacidade para tal fim.

Art. 2º - Os terrenos doados reverterão ao município se não forem cumpridas a finalidade da doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

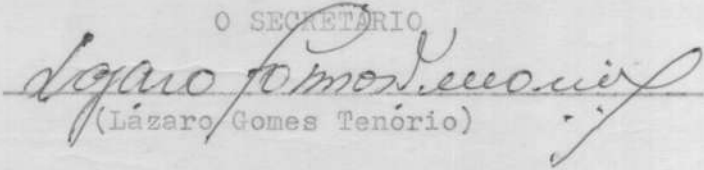
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão. 25 de outubro de 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL



(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO



(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 654, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de funcionários do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1976 e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito:

Nºs. Cargos	Venc. Anuais
1 Oficial de Gabinete (Confiança).....	11.376,00 X
1 Assist. Administrativo (Conf.).....	10.200,00 X
1 Secretario.....	11.376,00 X
1 Oficial Administrativo.....	9.120,00 X
1 Porteiro Contínuo.....	7.080,00 X
	49.152,00

2 - Serviço da Fazenda:

1 Chefe do Serviço da Fazenda....	11.376,00 X
1 Auxiliar de Serv. Fazenda.....	8.520,00 X
1 Auxiliar de Arrecadação.....	9.120,00 X
1 Agente Fiscal.....	9.600,00 X
	38.616,00

3 - Serviço do Patrimônio:

1 Encarregado da Torre de TV.....	4.440,00
1 Encarregado do Mercado.....	2.304,00 X
1 Encarregado do Matadouro.....	7.080,00
1 Encarregado do Cemitério.....	7.080,00 X
	20.904,00

4 - Serviço de Contabilidade

1 Contador.....	10.200,00 X
1 Auxiliar de Contador.....	9.120,00 X
	19.320,00

5 - Serviço de Educação, Saúde e Assist. Social

1 Inspetor de Ensino.....	7.080,00
7 Professoras a @ 5.040,00.....	35.280,00
26 Professoras a @ 3.060,00.....	79.560,00
- Professores do Ginásio.....	60.000,00
1 Assistente Social.....	7.080,00 X
	189.000,00

6 - Serviço de Obras Públicas

1 Chefe do Serv. Obras (confiança).....	12.480,00 X
1 Enc. do Serviço de água-esgoto.....	7.080,00 X
1 Jardineiro.....	7.080,00 X
	26.640,00

(Continua)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º (Continuação)

Assunto

7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Serviço

1 Encarregado do SMER.....	9.120,00*
1 Motorista.....	7.080,00
1 Tratorista.....	9.600,00
	25.800,00

Art. 2º - Os Proventos do Pessoal Aposentado do Município para o exercício de 1976, passam a ser o seguinte:

1 Chefe de Obras.....	9.120,00 *
1 Agente Fiscal.....	12.996,00 *
1 Professora Rural (Leiga).....	3.060,00 *
	25.176,00

Art. 3º - Ficam fixados em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) anuais, as pensões concedidas a s viúvas de ex-servidores da Prefeitura, durante sua viuvez e bem como a seus dependentes inválidos.

Art. 4º - Fica fixado em R\$10,00 (dez cruzeiros) por dependente, o abono familiar concêdido pela Prefeitura a seus funcionarios.

Art. 5º - Fica concêdido uma gratificação de R\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) por mês, aos funcionarios encarregados da JSM e a disposição do SIAT.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 24 de novembro de 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL

(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO

(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 655, DE 24/NOVEMBRO/1975

DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 1976, as seguintes entidades:

Associação Brasileira de Municípios.....	Cr\$	500,00
Associação Mineira de Municípios.....	Cr\$	100,00
Instituto Brasileiro de Adm. Municipal.....	Cr\$	1.300,00
Associação de Crédito e Assistência Rural ACAR	Cr\$	14.000,00
Caixa Escolar da Escola Estadual "Sec. Olinto Orsini".....	Cr\$	800,00
Casa de Saúde Senhor Bom Jesus-Bueno Brandão.	Cr\$	14.400,00

Art. 2º - Consignar-se-á no Orçamento para o Exercício de 1976, dotações próprias para ocorrer ao pagamento das subvenções e auxílios concedidos por esta lei.

Art. 3º - A concessão de subvenção a entidade deverá observar o que dispõe a Legislação a respeito

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.976.

Bueno Brandão, 24 de novembro de 1.975.

PREFEITO MUNICIPAL

(João Ribeiro dos Santos)

SECRETÁRIO

(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 656, DE 24/NOVEMBRO/1975

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIENAL DE INVESTIMENTOS PARA O PERÍODO DE 1976 a 1978.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendere no período de 1976 a 1978, até a importância de \$857.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros) correspondente as despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurienal de Investimentos, para os exercícios de 1976, 1977 e 1978, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

Art. 2º - No cumprimento ao disposto no artigo anterior, serão observados em cada exercício os limites parciais das Despesas de Capital fixadas pelo Plano Plurienal de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º desta lei, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades aos exercícios subsequentes, destinada ao mesmo investimento.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1976, 1977 e 1978, consignar-se-ão obrigatoriamente desta lei

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito, que se tornar necessária para a execução desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro 1976.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 24 de novembro de 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL

(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO

(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 657, DE 24/NOVEMBRO/1975

APROVA O DECRETO Nº 252, DE 27.12.74, DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO-MG.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o DECRETO MUNICIPAL Nº 252 "a" DE 27/12/74, que concedeu abono de emergência ao Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 24 de novembro de 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL

(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO

Lazaro Gomes Tenório

(Lazaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 658, DE 24/NOVEMBRO/1975

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE NATAL AO PESSOAL DA PREFEITURA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder "Gratificação de Natal" de R\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) a cada servidor - funcionários e operários.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas pelo artigo primeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de até R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 24 de novembro de 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL

(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO

Lázaro Gomes Tenório
(Lázaro Gomes Tenório)